



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N  20170811

Preg o Presencial/SRP n  9/2017-029PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, junto com o Setor de Licita o e Contratos neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALL CQUA, JARDIM DALL CQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.190.812/0001-63, representado pela Sra. FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, Secret ria Municipal de Sa de, portador do CPF n  741.592.402-91, residente na TRAV. MARTINS TIRADENTES N 490, e de outro lado a licitante VIVER CENTRO MEDICO - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.  CNPJ 27.645.163/0001-88, estabelecida na R MANOEL UMBUZEIRO N 1912, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-271, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RUTHERY GON ALVES NUNES, residente na Rua Otavio Neri, 3736, J.Independente I, Altamira-PA, CEP 68372-710, portador do(a) CPF 972.562.002-00, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  9/2017-029PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata o de empresa especializada, para realiza o de Servi os de Exames Laboratoriais, atendendo ao Hospital Municipal e as Unidades B sicas de Sa de (UBS), das zonas Rural e Urbana, mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo M dico respons vel, conforme solicita o.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
013388	TAP + TTPA	UNIDADE	15,00	41,000	615,00
013389	HEMGLOBINA GLICADA	UNIDADE	100,00	38,000	3.800,00
013390	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	15,00	23,500	352,50
013391	PESQUISA DE HEM�CIAS FALCIFORMES	UNIDADE	10,00	16,900	169,00
013392	COOMBS DIRETO	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
013393	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
013394	CONTAGEM DE RETICUL�CITOS	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
013395	HBC IGG, ANTI	UNIDADE	100,00	23,700	2.370,00
013396	HBC IGM, ANTI	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
013397	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B)	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
013398	HBEAG	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
013399	HBS, ANTI	UNIDADE	100,00	25,200	2.520,00
013400	HBSAG - ANT�GENO DE SUPERF�CIE DO V�RUS DA HEPATITE	UNIDADE	500,00	28,500	14.250,00
013401	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI	UNIDADE	100,00	25,500	2.550,00
013402	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
013403	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
013404	HERPESV�RUS SIMPLIS I E II - IGG	UNIDADE	100,00	26,500	2.650,00
013405	HERPESV�RUS SIMPLIS I E II - IGM	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013406	HIV 1 E 2, SOROLOGIA	UNIDADE	500,00	35,000	17.500,00
013407	RUB�OLA IGG, ANTICOR-POS ANTI	UNIDADE	500,00	24,000	12.000,00
013408	RUB�OLA IGM, ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	500,00	27,500	13.750,00
013409	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	UNIDADE	500,00	24,000	12.000,00
013410	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	UNIDADE	500,00	28,500	14.250,00
013411	V�RUS DA HEPATITE C, ANTI	UNIDADE	500,00	40,000	20.000,00
013412	CITOMEGALOV�RUS, ANTICORPOS IGG	UNIDADE	250,00	23,000	5.750,00
013413	CITOMEGALOV�RUS, ANTICORPOS IGM	UNIDADE	250,00	26,000	6.500,00
013414	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM (DOEN�A DE CHAGA)	UNIDADE	15,00	46,000	690,00
013415	FTA-ABS IGG/IGM	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
013416	H. PYLORY IGG/IGM	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
013417	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	500,00	49,000	24.500,00
013418	CULTURA DE ESCARRO	UNIDADE	10,00	48,500	485,00
013419	CROPOCULTURA	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
013420	HEMOCULTURA	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
013421	MICOLÓGICO DIRETO	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
013422	FAN	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
013423	IGE TOTAL	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
013424	IGE ESPEC�FICO �CAROS	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013425	IGE ESPEC�FICO: OVOS	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013426	IGE ESPEC�FICO: CARNE	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013428	IGE ESPEC�FICO PEIXE	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013429	IGE ESPEC�FICO PELO DE C�O	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013430	IGE ESPEC�FICO PELO DE GATO	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013431	IGE ESPEC�FICO AMENDOIN	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013432	IGE ESPEC�FICO LEITE	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013433	IGE ESPEC�FICO GRAM�NEAS	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013434	IGE ESPEC�FICO POEIRA	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013435	IGE ESPEC�FICO POL�M	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
013436	IGE ESPEC�FICO FUNGOS	UNIDADE	20,00	44,000	880,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, N  174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VIT RIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



013437	PSA TOTAL	UNIDADE	600,00	23,000	13.800,00
013438	PSA LIVRE	UNIDADE	500,00	29,000	14.500,00
013439	TESTOTERONA TOTAL	UNIDADE	150,00	32,000	4.800,00
013440	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	150,00	38,000	5.700,00
013441	ESTRONA (E1)	UNIDADE	80,00	37,000	2.960,00
013442	ESTRADIOL - 17 BETA	UNIDADE	250,00	33,500	8.375,00
013443	FERRITINA	UNIDADE	80,00	23,000	1.840,00
013444	ESTRIOL	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
013445	PROLACTINA	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
013446	FSH	UNIDADE	220,00	22,500	4.950,00
013447	LH	UNIDADE	220,00	22,500	4.950,00
013448	T4 LIVRE	UNIDADE	400,00	24,500	9.800,00
013449	T4 TOTAL	UNIDADE	400,00	23,500	9.400,00
013450	T3 LIVRE	UNIDADE	400,00	25,500	10.200,00
013451	T3 TOTAL	UNIDADE	400,00	22,500	9.000,00
013452	TSH	UNIDADE	400,00	22,500	9.000,00
013453	PROGESTERONA	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
013454	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH	UNIDADE	80,00	62,000	4.960,00
013455	ANTI TPO	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
013456	CORTISOL	UNIDADE	80,00	24,500	1.960,00
013457	ANTI- TIROGLOBULINA	UNIDADE	50,00	37,500	1.875,00
013459	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
013460	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UNIDADE	50,00	30,500	1.525,00
013461	DEHIDROTESTOSTERONA	UNIDADE	50,00	45,500	2.275,00
013462	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
013463	25 (HIDROXI VITAMINA D)	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
013464	PARATORMONIO - PTH	UNIDADE	100,00	79,500	7.950,00
013465	MUCOPROTEINA	UNIDADE	150,00	22,000	3.300,00
013466	PCCU ANÁLISE	UNIDADE	800,00	17,000	13.600,00
013467	BIÓPSIA	UNIDADE	150,00	79,500	11.925,00
013468	CLEARRENSE CREATININA	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013469	PROTEINURIA	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013470	SÓDIO URINARIO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013471	POTÁSSIO URINÁRIO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013472	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013473	ÁCIDO ÚRICO URINARIO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013474	ALBUMINÚRIA	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
013475	VITAMINA B12	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
013476	COMPLEMENTOS C3	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
013477	COMPLEMENTOS C4	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
013478	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	25,00	17,000	425,00
013479	DNA (TESTE DE PATERNIDADE)	UNIDADE	5,00	415,000	2.075,00

VALOR GLOBAL R\$ 387.411,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 387.411,50 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-029PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-029PMVX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 08 de Agosto de 2017 extinguindo-se 30 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-029PMVX;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-029PMVX;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 387.411,50.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-012PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 08 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

VIVER CENTRO MEDICO - ME
CNPJ 27.645.163/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____